

**QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
E DE DIREITOS EMERGENTES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA.**

celebrado entre



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

como cedente

e

PLANNER TRUSTTEE DTVM LTDA

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Data

27 de julho de 2020



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA
386063
INSTRUMENTO AUTORIZADO PARA N.º

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS EMERGENTES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA.

Pelo presente instrumento,

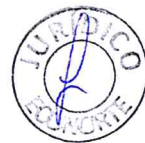
EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.222.736/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cedente” ou “Companhia”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Emissão (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente); e

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 09 de abril de 2015, a Cedente, o Agente Fiduciário, TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Triunfo”) e a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. (“Rio Tibagi” e em conjunto com Triunfo, “Garantidores”) celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte*” (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme aditado em 12 de maio de 2015, em 25 de agosto de 2016, em 4 de junho de 2018 e em 27 de julho de 2020 (“Escritura de Emissão”);
- b) de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, em 27 de abril de 2015, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva*”, conforme aditado em 12 de maio de 2015, em 25 de agosto de 2016 e em 4 de junho de 2018 (“Contrato”); e





- c) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 6 de julho de 2020 (“AGD 2020”) os Debenturistas aprovaram, entre outras matérias, a exclusão da Conta de Reserva do Serviço da Dívida (conta nº 22723-0, da agência nº 8541) e da Conta de Reserva Especial da Emissora (conta nº 22724-8, da agência nº 8541) e algumas alterações nas características das Debêntures, autorizando o Agente Fiduciário a celebrar novo aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de modo que as alterações aprovadas pela AGD 2020 sejam devidamente refletidas nos documentos celebrados no âmbito da Emissão.

As Partes vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Quarto Aditamento Ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva*” (“Quarto Aditamento”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Quarto Aditamento é celebrado conforme autorizado (i) pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 9 de abril de 2020; (ii) pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 6 de julho de 2020; (iii) pela TPI, na Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em [=]; e (iv) pela Econorte, na Reunião do Conselho de Administração da Econorte realizada em [=].

CLÁUSULA SEGUNDA

REGISTRO

2.1 A Cedente deverá efetuar o registro do presente Quarto Aditamento no (i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, de acordo com o previsto nas Cláusulas 2.1 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

ALTERAÇÕES

3.1 Tendo em vista o disposto no “Considerando” c) acima, em razão da exclusão da Conta de Reserva do Serviço da Dívida e da Conta de Reserva Especial, a partir desta data e por meio do presente Quarto Aditamento, as Partes, desde já, deixam consignado que a definição do termo “Contas Cedidas” deverá ser interpretada como incluindo apenas a Conta Vinculada.



3.2 Pelo presente Quarto Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

3.2.1. Alterar o Considerando "III)" do Contrato, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"III) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura, entre outras garantias a serem constituídas pela Cedente, pela Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.395.499/0001-34 ("Rio Tibagi") e/ou pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI") no âmbito da Emissão, a Cedente cederá fiduciariamente em garantia, conforme descrito detalhadamente na Cláusula Primeira abaixo: (a) sob condição suspensiva, conforme previsto na Cláusula 1.2 abaixo, a totalidade dos direitos creditórios devidos à Cedente decorrentes do Contrato de Concessão; (b) sob condição suspensiva, conforme previsto na Cláusula 1.2 abaixo, a totalidade dos direitos emergentes da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos creditórios da Cedente sobre os valores a serem depositados na Conta Vinculada, nos termos e condições previstos na Escritura e neste Contrato (conforme definido a seguir), observado o disposto na Cláusula Terceira abaixo;"

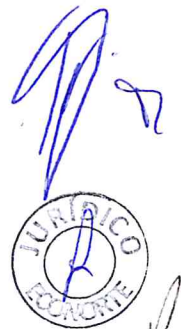
3.2.2. Alterar o item "(C)" da Cláusula 1.1. do Contrato, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"(C) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Cedente sobre os valores a serem depositados e mantidos na conta nº 22722-2, da agência nº 8541 ("Conta Vinculada" ou "Conta Cedida"), incluindo as aplicações financeiras a ela vinculadas, de sua titularidade mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros" a ser celebrado entre a Cedente, Rio Tibagi, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Prestação de Serviços de Depositário");"

3.2.3. Excluir o item "(D)" e o item "(E)" da Cláusula 1.1. do Contrato.

3.2.4. Alterar a Cláusula 3.3 do Contrato, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"3.3 Conta Vinculada: Conforme previsto na Cláusula 5.1.10 da Escritura, a liquidação financeira das Debêntures ocorrerá na Data de Integralização (conforme definido na Escritura), por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Vinculada. Após a liquidação



financeira das Debêntures, o Banco Depositário, conforme instruções da Emissora, e observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, utilizará os recursos disponíveis na Conta Vinculada na seguinte ordem: (i) pagamento da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora e de empréstimo para capital de giro contraído junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., entre outros credores; (ii) pagamento das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) relativas à Oferta Restrita; e (iii) constituição da reserva de serviço da dívida (prevista na minuta inicial do Contrato); e (iv) transferência para a Conta de Livre Movimento.”

3.2.5. Excluir a Cláusula 3.4, a Cláusula 3.4.1., a Cláusula 3.4.2. a Cláusula 3.4.3., Cláusula 3.5, a Cláusula 3.5.1., a Cláusula 3.5.2. a Cláusula 3.5.3., a Cláusula 3.5.4. e a Cláusula 3.6 do Contrato.

3.3. Resolvem as Partes substituir o Anexo I do Contrato pelo **Anexo A** ao presente Quarto Aditamento

CLÁUSULA QUARTA **RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alterados por este Quarto Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1. A Cedente declara e garante ao Cessionário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Quarto Aditamento, exceto aquelas que se referiram a uma data específica.

CLÁUSULA SEXTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Este Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sendo que as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.



6.3. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

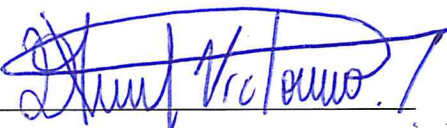
Londrina, 27 de julho de 2020.

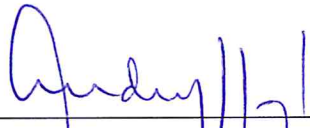




(Página 1/2 Assinaturas do Quarto Aditamento Ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva)

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE


Nome: **Daniel Victorino**
Cargo: **Diretor de Operações**


Nome: **Andréa Ferreira de Mello**
Cargo: **Gerente Jurídico e de Compliance**

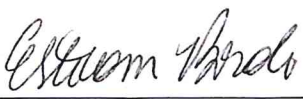
ASSINADO POR: DANIEL VICTORINO



(Página 2/2 de Assinaturas do Quarto Aditamento Ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva)

PLANNER TRUSTTEE DTVM LTDA.

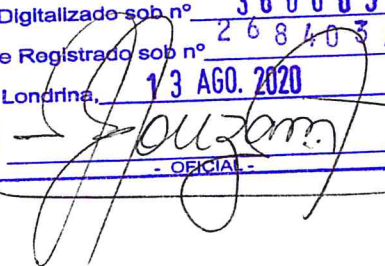

Nome: _____
Cargo: **Deyse M. Antunes**
Procuradora


Nome: _____
Cargo: **Estevam Borali**
RG. 44.071.566-0
CPF: 370.225.012-1

FUNREJUS
R\$ 8,67

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LONDRINA - PARANÁ
Apresentado nesta data, Protocolado e
Digitalizado sob nº **386063**
e Registrado sob nº **26840314**
Londrina, **13 AGO. 2020**

- OFICIAL -

Londrina 13/08/20 08:55 Distr. 4895 1 OFÍCIO



19

ANEXO A

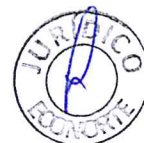
AO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS EMERGENTES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Total da Emissão:	R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de abril de 2015 (“Data de Emissão”).
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura.
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Remuneração das Debêntures:	As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas “Taxas DI over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de (i) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), incidente desde a Data de Emissão até 25 de agosto de 2016 (exclusive); e (ii) 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento), incidente à partir de 25 de agosto de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da última data de



	pagamento da Remuneração das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Clausula 5.3.3 da Escritura.
Pagamento da Remuneração das Debêntures	A Remuneração das Debêntures será paga em 17 (dezessete) parcelas, nas datas indicadas na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se as normas e procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou as normas e procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos calculados pelo Agente Fiduciário, sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, observado os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
Cláusula Penal:	Não há.
Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas, nos percentuais e datas indicados na Escritura, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2016 e o último na Data de Vencimento.
Amortização Extraordinária Caixa Disponível.	Caso o saldo de Caixa Disponível da Emissora ultrapasse o montante de R\$14.000.000,00 (quatorze



	milhões de reais) no fechamento trimestral com início da medição em julho de 2020, todo o valor excedente deverá ser utilizado para amortização extraordinária do saldo devedor que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures. A primeira medição ocorrerá em julho de 2020 e será relativa aos meses de abril, maio e junho de 2020.
Amortização Extraordinária a Critério da Emissora	A Emissora poderá amortizar extraordinariamente o saldo devedor a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo:	As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme aplicável, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2. da Escritura
Resgate Antecipado Obrigatório	Não há.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

